TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2608844/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão, e a **ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA**, estabelecida na Av. Evandro Lins e Silva, 840, sala 507, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.631-470, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.921.976/0001-06 , doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pela **Sra. LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA**, portadora da carteira de identidade nº [redacted] DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob [redacted] tendo em vista o decidido no Processo 000184.003581/2026-78, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Ilma. Subsecretária de Gestão (IE n° 5430763).

CONSIDERANDO:

que em âmbito local, a iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, ao promover o bem-estar social e estimular ações culturais e comunitárias, valorizando a diversidade da cidade;

que sob o prisma constitucional assegura a liberdade de crença e de culto, legitimando a realização de eventos dessa natureza no Estado laico, desde que pautados pelo interesse público, impessoalidade e relevância social;

que a iniciativa revela-se alinhada ao Plano Estratégico 2025–2028 do Município do Rio de Janeiro, especialmente no que se refere às diretrizes voltadas à consolidação da cidade como destino de turismo e cultura, à ampliação do acesso da população a atividades culturais e de lazer e ao fortalecimento da integração comunitária;

que a Conferência de Mulheres Evangélicas – CIBEM 2026 apresenta inequívoca singularidade em razão de sua relevância histórica, cultural, social e religiosa, consolidando-se como um dos mais expressivos encontros voltados ao público feminino evangélico.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do evento "Conferência de Mulheres Evangélicas – CIBEM 2026" bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n° 4938527 do processo administrativo nº000184.003581/2026-78, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S**);

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a

CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE**.
V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.
IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.
X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.
XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.
XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela **CONTRATADA**.
XIII.1 - O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 4.733.875,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **duas parcelas**, observado o seguinte valor e data de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 3.787.100,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, e cem reais)
2	Após a aprovação da prestação de contas do evento	R$ 946.775,00 (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO**

será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- 20 comerciais da Prefeitura de 30” ao longo do evento (5 por dia de evento);
- 16 menções do patrocinador ao longo do evento – logo do patrocinador nos telões (4 por dia de evento);
- 400 Spots da Rádio Família 89.9;
- 200 Spots da Rádio Família 97.1;
- 200 Spots da Rádio Família 88.1;
- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto;
- Ativação da marca na área Vip;
- 160 pulseiras para área VIP (40 por dia de evento);
- Doação de 450 cestas básicas para Obra Social;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do **EVENTO** realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.04.122.0700.0139, Código de Despesa 339039 (26.949), tendo sido empenhada a importância de R$ 4.733.875,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) através da Nota de Empenho 2026NE000444.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA
ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
CONFERÊNCIA DE MULHERES EVANGÉLICAS

2. ÁREA / SEGMENTO
CULTURAL / RELIGIOSO

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS			
CNPJ: 46.921.976/0001-06			
Endereço: AVENIDA EVANDRO LINS E SILVA, 840, SL 507			
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 22631-470
Telefone(s): 21. 98858-1107	Fax:	Página na internet (home page): andorinhanegocioscriativos.com	
Endereço eletrônico (e-mail): andorinhanegocioscriativos@gmail.com			

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA			
Cargo: DIRETORA		Mandato: Início: 27/07/2022	Término:
CPF: 103.211.027-97	Identidade / Órgão Expedidor: 207428640 DETRAN RJ		
Endereço: RUA AROAZES, 600 / 101			
Bairro: BARRA OLÍMPICA	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 22 775-060
Telefones (incluindo celular e fax): 21. 98858-1107	Endereço eletrônico (e-mail): liviapagano.eap@gmail.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: MATHEUS ALMEIDA CARVALHO SANTOS	
CPF: 153.095.077-52	
Telefones (incluindo celular e fax): 21. 96500-4466	Endereço eletrônico (e-mail): matheeushl@hotmail.com
Formação: ENGENHEIRO MECÂNICO	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

A CONFERÊNCIA DE MULHERES EVANGÉLICAS acontecerá dos dias 07 a 10 de julho, das 9 às 21h, no Pavilhão 4 do Riocentro. É um evento destinado ao público feminino e contará com uma programação especial voltada à comunhão, adoração e edificação espiritual, incluindo momentos de louvor, ministrações, apresentações musicais e participações especiais, reunindo fiéis de diferentes regiões do Brasil, promovendo a economia e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO	
Previsão de Início e fim de execução do projeto:	
Início: 07/07/2026, às 9h.	Término: 10/07/2026, às 21h.
Local(is) de Execução do Projeto Cultural **Obs.(1):** Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto. - Pavilhão 4 do Riocentro.	

7. **VALOR SOLICITADO** ( ) Cota de patrocínio* (x) Patrocínio integral
R$ 4.733.875,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual
R$ 4.733.875,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

8. **DADOS BANCÁRIOS**		
Banco: Santander (033)	Agência: 3003	Conta Corrente: 11001321-9

9. **JUSTIFICATICA PARA O PATROCÍNIO** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A Conferência de Mulheres Evangélicas é um evento nacional que ocorre anualmente com palestras, mensagens e muito louvor. As primeiras ações organizadas pelas Irmãs Beneficentes datam de 1945 unido oração, evangelização e apoio às famílias. A partir de 1993 houve a modernização e a expansão das ações com a realização de grandes congressos, encontros estaduais, campanhas de consciência sobre saúde, palestras e vários projetos sociais, com orientação psicológica, distribuição de cestas básicas, roupas e agasalhos, além do apoio a mães solo, viúvas e comunidades carentes. A conferência, com quatro dias de atividades, tem como foco a inclusão e a dignidade da mulher, buscando deixar um legado, criando um marco histórico e social, com gerações de mulheres representadas, que pela fé e solidariedade, transformam vidas. O evento da Conferência de Mulheres Evangélicas comprova que o compartilhamento do pão, o consolo e a esperança são forças capazes de construir uma cidade melhor, rompendo barreiras e inspirando novas gerações a servir como amor e dedicação. Reconhecido por atrair milhares de mulheres, sempre de forma pacífica e ordeira, o evento é composto por palestras, pregações e louvores tendo o Riocentro como local de realização. Importante evento nacional, realizado com maior estrutura e organização dedes da década de 1980, a Conferência de Mulheres Evangélicas é reconhecida não só pelos eventos anuais, mas pelas ações e desdobramentos sociais ao longo de todos ano.

A Conferência de Mulheres Evangélicas é um evento cultural e evangelístico que terá a participação das igrejas evangélicas do Estado do Rio de Janeiro, no Riocentro, dos dias 07 à 10 de julho de 2026, das 09hs às 21h, e contará com a participação de pastoras de destaque no cenário nacional.
Com larga experiencia em Produção, visando promover a cultura cristã, a interação de ideias, promoção de debates culturais e eventos, além de todo relato apresentado, a Andorinha Empreendimentos e Projetos possui a inequívoca singularidade do evento Conferência de Mulheres Evangélicas por ser partícipe capacitado, ativo e proeminente na temática, assim como possui relação direta com o público-alvo do evento.
Com o aquecimento do setor de shows e eventos, no Brasil, e principalmente na Cidade do Rio, a proposta de viabilizar e realizar uma conferência que possa enriquecer ainda mais o mercado cultural e religioso, de forma democrática e acessível a toda população, além de gerar uma maior arrecadação de impostos proveniente da circulação de verba e da vinda de turista de outros estados da federação. Espera-se gerar esperança e inspiração, valorizando e reconhecendo o produto nacional, trazendo palestrantes, pastoras e cantoras e novas possibilidades para o mercado. Nossa missão será de entregar um projeto de excelência, entretenimento e qualidade para o público, enriquecendo culturalmente ainda mais a população, com o interesse de inspirar e incentivar o espectador a novas experiências e conhecimentos, aproximando a Prefeitura da população feminina, mostrando a capacidade do Rio na realização de grandes eventos.

10. CONTRAPARTIDAS

Detalhar os retornos previstos

- 20 comerciais da Prefeitura de 30” ao longo do evento (5 por dia de evento).

- 16 menções do patrocinador ao longo do evento – logo do patrocinador nos telões (4 por dia de evento).

- 400 Spots da Rádio Família 89.9

- 200 Spots da Rádio Família 97.1

- 200 Spots da Rádio Família 88.1

- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto

- Ativação da marca na área Vip

- 160 pulseiras para área VIP (40 por dia de evento)

- Doação de 450 cestas básicas para Obra Social.

11. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
- Assessoria de Imprensa. - Marketing Digital. - Folder, cartaz, marcador de página e banner. - Lista de transmissão. - E-mail marketing. - Redes sociais. - Transmissão ao Vivo dos Evento. - Apoio das rádios Família 89.9, Família 97.1 e Família 88.1 - Inclusão da logo da Prefeitura em todas as peças produzidas, backdrop e nos telões.

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA
ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA
ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA** , por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

_____

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

_____

LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA
ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, estabelecida Av. Evandro Lins e Silva, 840, sala 507, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, CEP: 22.631-470, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.921.976/0001-06;

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIVIA PAGANO ANDREOZZI DA ROSA
ANDORINHA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA